ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E SENHORES MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR.

PROCESSO: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2026

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, n.º 3.323, Bairro Pinheirinho, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por seu sócio administrador, **CLAUDIMAR LUBIAN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.987.741-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 839.614.619-53, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante interessado e com amparo na previsão legal do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital regulador da Pregão eletrônico nº 32/2026, promovido por este Município, nos termos passa a expor:

006248

Perfuribel
POÇOS ARTESIANOS

I- TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a abertura da sessão está marcada para o dia 14 de julho de 2026, a presente impugnação é tempestiva.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se ao critério de julgamento adotado pelo edital, qual seja, menor preço por item, aplicado ao objeto composto pelo fornecimento de peças e prestação de serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos.

Embora a Administração possua discricionariedade para definir a forma de parcelamento do objeto, essa escolha deve ser compatível com a natureza da contratação e suficientemente motivada, de modo a demonstrar que representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, após análise do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a modelagem escolhida apresenta inconsistências técnicas que justificam sua revisão.

III – DA CONTRADIÇÃO ENTRE A SOLUÇÃO DESCRITA NO ETP E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O próprio Estudo Técnico Preliminar descreve a contratação como uma solução integrada.

Consta expressamente:

7.2."A contratação abrangerá, de forma integrada, o fornecimento de componentes, equipamentos e a execução dos serviços técnicos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de captação e bombeamento de água (...)."

Mais adiante, reforça:

7.5. "(...) a solução adotada contempla de maneira eficiente e integrada todas as etapas necessárias à manutenção dos poços artesianos, desde o diagnóstico da falha até a reposição de peças e a execução do serviço (...)."

Entretanto, ao justificar o parcelamento, afirma:

11.3."Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro (...), sendo a licitação do tipo menor preço por item."

Percebe-se evidente incompatibilidade entre as premissas adotadas.

Se a própria Administração reconhece que a manutenção compreende uma solução integrada, composta por diagnóstico técnico, fornecimento de peças, instalação, testes e responsabilização pela execução, não demonstra de forma objetiva como essa integração será preservada mediante a completa fragmentação do objeto entre diversos fornecedores.

IV – DA INSUFICIÊNCIA DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA DO PARCELAMENTO

O ETP conclui que:

11.1."O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado (...)."

Todavia, tal afirmação não é acompanhada de qualquer demonstração técnica.

Não há qualquer estudo demonstrando:

Como ocorrerá a coordenação entre fornecedores distintos;
Como serão administrados atrasos na entrega de componentes;
Como será preservada a garantia quando materiais e serviços forem executados por empresas diferentes;
Como será definida a responsabilidade por defeitos decorrentes da interação entre peças fornecidas por terceiros e serviços executados por outra empresa;
Qual análise levou à conclusão de inexistência de prejuízo operacional.

Em verdade, o ETP limita-se a afirmar que o parcelamento é vantajoso, sem enfrentar os riscos inerentes à execução do objeto.

V – DA INTERDEPENDÊNCIA ENTRE O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prática operacional da manutenção de poços artesianos, a substituição dos componentes necessários somente é identificada após o diagnóstico técnico e a desmontagem do conjunto motobomba.

É comum que uma única intervenção demande simultaneamente:

Bomba submersa;
Cabo submersível;
Tubulação galvanizada;
Conexões;
Válvulas;
Demais componentes.

Nessas situações, a execução do serviço depende da disponibilidade simultânea dos materiais.

Entretanto, pelo critério de julgamento atualmente previsto, cada um desses componentes poderá ser fornecido por empresa distinta.

Assim, uma única manutenção poderá depender de diversos contratos administrativos independentes.

Essa fragmentação gera riscos concretos de:

Aumento do tempo de paralisação do sistema;
Necessidade de múltiplas mobilizações da equipe técnica;
Dificuldade de fiscalização;
Conflitos quanto às garantias;
Indefinição acerca da responsabilidade por falhas.

VI – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL

O Edital estabelece:

Prazo de até 05 (cinco) dias para fornecimento das peças (item 16.1);
Prazo de apenas 02 (dois) dias para execução da manutenção preventiva e corretiva (item 16.3).

Essa previsão revela aparente incompatibilidade operacional.

Considere-se situação comum em que, após o diagnóstico, seja identificada a necessidade de substituição da bomba submersa, do cabo elétrico e da válvula de retenção.

Caso esses materiais tenham sido adjudicados a fornecedores distintos, a empresa responsável pela manutenção ficará impossibilitada de concluir o serviço antes da entrega dos componentes.

Em outras palavras, o prestador do serviço poderá ter seu prazo contratual expirado antes mesmo de receber os materiais indispensáveis à execução.

VII – DA CONTRADIÇÃO COM OS OBJETIVOS DA PRÓPRIA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar registra que a contratação busca:

"Assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento dos poços artesianos, reduzindo significativamente o tempo de inoperância (...)."(item 8.24)

Também afirma que:

"A pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis (...)."

Entretanto, a fragmentação integral do objeto pode produzir exatamente o efeito contrário.

A necessidade de aguardar a entrega de materiais por diferentes fornecedores pode ampliar o tempo de paralisação dos sistemas, comprometendo justamente a continuidade do abastecimento de água que o ETP busca preservar.

VIII – DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DO PLANEJAMENTO E DA VANTAJOSIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável.

Todavia, o parcelamento não constitui finalidade em si mesma.

Ao contrário, deve representar a solução que melhor atenda ao interesse público.

Quando a fragmentação compromete a execução integrada do objeto, amplia riscos operacionais, dificulta a fiscalização e gera incerteza quanto à responsabilização dos contratados, mostra-se necessária a revisão da modelagem adotada.

No presente caso, a impugnante não sustenta que o julgamento por item seja, em qualquer hipótese, ilegal.

O que se demonstra é que, para o objeto específico licitado, composto por manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos, o processo administrativo não apresenta demonstração técnica suficiente de que a fragmentação integral entre peças e serviços preservará a eficiência da contratação.

IX – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS E REVISÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Da ambiguidade da exigência de atestado de capacidade técnica

O edital exige que o atestado de capacidade técnica comprove a execução de serviços semelhantes por período não inferior a 01 (um) ano. Entretanto, não foi localizada no

Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência qualquer motivação técnica que justifique a adoção desse critério temporal.

A duração de um contrato, isoladamente considerada, não constitui parâmetro suficiente para aferição da capacidade técnica da licitante, podendo, inclusive, conduzir a situações em que empresas com maior experiência prática sejam excluídas em favor de empresas que apenas executaram contratos de maior duração, sem correspondência com a complexidade ou o volume dos serviços executados.

Assim, requer-se que a Administração esclareça os fundamentos técnicos que justificaram a exigência de experiência por período mínimo de um ano ou, não sendo possível demonstrar sua necessidade e proporcionalidade, promova a adequação da cláusula para privilegiar critérios objetivos relacionados à natureza, complexidade e relevância dos serviços executados.
Dessa forma, requer-se a revisão da redação ou o esclarecimento dos critérios objetivos para aferição da experiência exigida.

9.2 Da ausência de correlação entre a experiência exigida da empresa e a experiência do responsável técnico

O edital exige atestado de capacidade técnica em nome da empresa, bem como a indicação de responsável técnico registrado no CREA. Entretanto, não exige a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou outro documento que demonstre a experiência profissional do responsável técnico indicado.

Não se afirma que a apresentação de CAT seja obrigatória em toda contratação. Contudo, considerando que o objeto envolve serviços técnicos especializados, como perfuração, aprofundamento e manutenção de poços artesianos, merece esclarecimento a opção adotada pela Administração quanto à forma de comprovação da capacidade técnico-profissional.

Nesse contexto, solicita-se que a Administração esclareça se a comprovação da experiência restringe-se exclusivamente à pessoa jurídica ou se a capacidade técnico-profissional do responsável técnico também será objeto de análise, bem como os fundamentos adotados para a modelagem escolhida.

Perfuribel
POÇOS ARTESIANOS

9.3 Da insuficiente fundamentação da exigência de Engenheiro Civil

O edital admite como responsável técnico Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo.

Entretanto, o objeto licitado compreende, essencialmente, serviços de perfuração de poços e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de bombeamento, atividades que demandam atribuições técnicas específicas.

O edital não apresenta qualquer fundamentação demonstrando por que o profissional da modalidade Engenharia Civil, isoladamente, possui atribuições técnicas compatíveis com todas as parcelas do objeto, tampouco indica quais serviços poderão ser executados sob sua responsabilidade técnica.

Da mesma forma, não informa quais normas do Sistema CONFEA/CREA embasam essa opção.

A ausência dessa motivação pode gerar insegurança jurídica durante a fase de habilitação, especialmente diante da diversidade de atividades abrangidas pelo objeto.

Assim, requer-se que a Administração esclareça:

quais parcelas do objeto podem ser executadas sob responsabilidade de Engenheiro Civil;
se a aceitação desse profissional decorre de atribuições específicas previstas em resolução do CONFEA ou de outro fundamento técnico.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;

b) A revisão da modelagem da contratação e do critério de julgamento, diante da interdependência entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços, bem como da incompatibilidade entre os prazos previstos no edital;

c) A revisão da cláusula de qualificação técnica, esclarecendo objetivamente:

- Os critérios para comprovação do atestado de capacidade técnica, especialmente quanto à exigência de experiência por período mínimo de 01 (um) ano;
- A fundamentação técnica e normativa da exigência de Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo como responsável técnico, bem como a possibilidade de aceitação de outros profissionais com atribuições compatíveis perante o Sistema CONFEA/CREA;

d) Subsidiariamente, caso mantidas as exigências impugnadas, que a Administração apresente motivação técnica específica para cada uma delas, demonstrando sua necessidade, adequação e proporcionalidade em relação ao objeto licitado;

e) Sendo acolhida a presente impugnação, que seja promovida a retificação do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais.

Nestes termos,
Pede-se e espera-se deferimento.

Francisco Beltrão (PR), 01 de julho de 2026.

CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953

Assinado de forma digital por CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
Dados: 2026.07.01 16:48:31 -03'00'

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
Claudimar Lubian

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com as Agentes de Contratações, Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, nomeadas pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026, referente a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 02/07/2026 às 13:41hrs, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br.

Em síntese requer a impugnante apresenta as seguintes alegações:
a) Que o critério de julgamento seja revisto pois apresenta inconsistência técnicas;
b) Não houve demonstração técnica da vantajosidade do parcelamento dos objetos, tendo em vista a interdependência entre o fornecimento das peças e da execução dos serviços;
c) Os prazos de fornecimento das peças e execução dos serviços apresentam incompatibilidade, além de comprometer a continuidade do abastecimento de água.
d) Não houve justificativa concreta do período de experiência mínimo exigido por meio de atestado de capacidade técnica;
e) O edital não exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou outro documento que demonstre a experiência profissional do responsável técnico indicado; solicita-se que a Administração esclareça se a comprovação da experiência se restringe exclusivamente à pessoa jurídica ou se a capacidade técnico profissional do responsável técnico também será objeto de análise, bem como os fundamentos adotados para a modelagem escolhida.
f) Por fim requer que seja esclarecida quais parcelas do objeto podem ser executadas sob responsabilidade de Engenheiro Civil; se a aceitação desse profissional decorre de atribuições específicas previstas em resolução do CONFEA ou de outro fundamento técnico.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade do parcelamento da contratação. Entretanto, após reanálise das alegações apresentadas pela impugnante, a equipe técnica verificou que determinados aspectos da modelagem inicialmente adotada podem ser aperfeiçoados, visando conferir maior eficiência à futura execução contratual. Constatou-se que a divisão integral entre todas as peças e todos os serviços poderá ocasionar dificuldades operacionais durante a execução contratual, especialmente nas hipóteses em que a manutenção corretiva depender da disponibilidade simultânea de diversos componentes.

Da mesma forma, verificou-se que os prazos inicialmente estabelecidos para execução dos serviços podem ser melhor adequados à realidade operacional da manutenção de poços artesianos, considerando que determinadas intervenções apresentam graus distintos de complexidade técnica.

Dessa forma, mostra-se recomendável que o Termo de Referência passe a estabelecer prazos de execução compatíveis com o nível de complexidade de cada serviço, preservando a eficiência da contratação sem comprometer a continuidade do abastecimento de água.

Importante destacar que tais alterações decorrem do exercício do poder de autotutela da Administração Pública e do dever permanente de aperfeiçoamento dos atos administrativos, não representando reconhecimento de ilegalidade do edital originalmente publicado, mas sim medida destinada ao aprimoramento da futura contratação e ao atendimento do interesse público.

Quanto aos demais questionamentos formulados pela impugnante, especialmente aqueles relacionados aos requisitos de qualificação técnica, verifica-se que serão objeto de reavaliação pela equipe técnica durante a revisão do instrumento convocatório, a fim de assegurar plena compatibilidade entre as exigências editalícias e as características do objeto licitado.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Em consequência:

a) determina-se a revisão da modelagem da licitação, deixando de adotar o julgamento integral por item, passando o objeto a ser estruturado em lote de fornecimento de peças e lote de prestação de serviços;

b) determina-se a revisão dos prazos previstos para execução dos serviços, de forma que sejam estabelecidos conforme o grau de complexidade das intervenções previstas no Termo de Referência;
c) determina-se a revisão do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, promovendo as adequações necessárias decorrentes da presente decisão e republicação do Edital, com a consequente reabertura integral dos prazos para apresentação das propostas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: *financeiro2@perfuribel.com.br* e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço http://www.planalto.pr.gov.br/.
Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda Scherer Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
083.050.509-12
Agente de Contratação

Carla S. R. Malisnki

CARLA SABRINA RECH MALISNKI
068.626.699-40
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Angela Regina Garcia Caneppa.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra destinados à manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

4.2. A justificativa para a contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade permanente e continuada de manutenção dos poços artesianos que abastecem as comunidades rurais do Município. Tais sistemas de captação de água são essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população rural, bem como às atividades produtivas desenvolvidas nessas localidades.

4.3. Os poços artesianos demandam intervenções técnicas frequentes e imprevisíveis, em razão do desgaste natural dos equipamentos, variações na qualidade da água, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, além de eventuais danos causados por fatores externos. Nessas situações, a pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis para evitar a interrupção do abastecimento de água, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento das comunidades atendidas.

4.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução

Mônica

BON 260

dos serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas vigentes, contribuindo para a maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenções corretivas recorrentes e preservação do patrimônio público.

4.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da realização do Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

5. DA MODALIDADE PRETENDIDA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico na plataforma www.compras.gov.br.

5.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - concurso;

IV - Leilão;

V - Diálogo competitivo.

5.3. Na mesma Lei, art. 6°, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

5.4. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto. Neste caso, decide-se pela utilização da modalidade ELETRÔNICA EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS (Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná), para os itens do Lote 001 Lote 004.

5.5. Visando o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas locais e regionais, tendo como fundamento a Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, especialmente em seu Inciso IV – Âmbito Regional III, que compreende os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

Mônica

Bon 261

5.6. A presente licitação dá-se exclusiva para empresas locais e regionais, observados os limites geográficos legalmente estabelecidos, para os itens constantes do Lote 001 e Lote 004, que compreende os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social;

5.7. Empresas locais e regionais, situadas dentro do âmbito definido pela legislação municipal, possuem maior facilidade logística para o fornecimento rápido dos objetos, reduzindo prazos de entrega e garantindo continuidade na execução dos serviços públicos. A proximidade também favorece a agilidade em atendimentos imediatos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço.

5.8. A adoção da limitação geográfica justifica-se por assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na execução contratual, considerando as características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços técnicos especializados, o fornecimento de peças e componentes diversos, bem como atendimentos corretivos e emergenciais indispensáveis à manutenção e ao pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água das comunidades rurais do Município de Planalto-PR.

5.9. Nesse contexto, a proximidade geográfica das empresas contratadas constitui fator relevante para garantir maior agilidade no atendimento das demandas, redução dos prazos de mobilização de equipes e equipamentos, minimização de custos logísticos e pronta resposta em situações emergenciais, contribuindo diretamente para a continuidade e regularidade do abastecimento de água à população atendida.

5.10. A manutenção da restrição geográfica para o Lote 001 encontra amparo na legislação municipal vigente e nos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente em razão da natureza do objeto, da necessidade de atendimento ágil às demandas operacionais e da existência de número suficiente de fornecedores aptos na área delimitada, preservando-se a competitividade do certame e o interesse público.

5.11. Haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação deste município, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado,

Mônica

Bom. 03/262

demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da existência de empresas aptas, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

5.12. A proximidade territorial dos fornecedores possibilita maior controle da execução contratual, redução de custos logísticos, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais.

5.13. Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações que não estão no planejamento, uma vez que o Município não possui local para armazenagem de grandes quantidades dos objetos da referida contratação.

5.14. Trata-se de demanda contínua, que exige fornecimento frequente e reposição imediata de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos, indispensáveis para o atendimento às necessidades essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população.

5.15. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

5.16. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

5.16.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: "É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público."

Mônica

Bom. 4 263

5.16.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: "A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual."

> A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais.

5.17. Justificamos ainda que, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços e objetos licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços e objetos necessários.

5.18. O Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade, o tipo de peças necessárias e a frequência das manutenções ao longo do período contratual, além da necessidade de perfuração de novos poços artesianos. Dessa forma, o sistema permite que o Município realize as contratações conforme a real necessidade, de maneira parcelada e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e economicidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

5.19. Além disso, a contratação por meio de Registro de Preços possibilita maior celeridade nas contratações futuras, reduzindo o tempo de resposta diante de situações emergenciais, uma vez que os preços e condições já estarão previamente registrados. Tal agilidade é fundamental para minimizar o tempo de inoperância dos poços artesianos e garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

5.20. **Organização dos lotes e não reserva de cota exclusiva ME/EPP:** o objeto foi estruturado em quatro lotes distintos, compreendendo: (i) fornecimento de peças e componentes; (ii) fornecimento de moto-bombas (iii) perfuração de poços artesianos; e (iv) manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos. Todavia, quanto ao lote destinado ao fornecimento de peças, optou-se pela não aplicação da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, em razão das particularidades técnicas do objeto e da necessidade de preservar a eficiência, a padronização e a segurança da contratação.

Mônica

Bom 5 264

5.20.1 Os componentes empregados nos sistemas de bombeamento de poços artesianos possuem elevada interdependência técnica, devendo apresentar compatibilidade entre si e atender rigorosamente às especificações dos equipamentos existentes, sob pena de comprometimento da eficiência, da vida útil e da segurança operacional do sistema.

5.20.2 A reserva de cota para fornecimento de peças poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para componentes de mesma natureza, possibilitando o fornecimento de produtos de fabricantes diversos ou com especificações técnicas distintas, dificultando a padronização dos materiais, a compatibilidade entre os componentes, a rastreabilidade dos itens instalados e a uniformização das garantias ofertadas.

5.20.3 Eventuais falhas verificadas durante o período de garantia poderiam gerar conflitos quanto à responsabilidade entre os fornecedores, dificultando a identificação da origem do defeito, retardando a adoção das medidas corretivas e comprometendo a continuidade da prestação de serviço público essencial, consistente no abastecimento de água das comunidades atendidas pelos poços artesianos.

5.20.4 Também sob o aspecto administrativo, a existência de múltiplos fornecedores para peças de mesma natureza tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, do controle de estoques, da fiscalização da execução e da conferência das garantias dos materiais fornecidos. Ressalta-se, ainda, que as peças objeto da contratação não constituem bens de consumo comuns e independentes, mas componentes destinados à reposição em equipamentos eletromecânicos de alta complexidade, cuja correta integração é indispensável para o adequado funcionamento dos sistemas de bombeamento, exigindo uniformidade de especificações técnicas e confiabilidade dos materiais empregados.

5.20.5 Assim, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado, neste caso específico, não se revela vantajoso para a Administração Pública e pode comprometer a adequada execução do objeto contratado, prevalecendo o interesse público na obtenção da solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa.

5.21. O **critério de julgamento** adotado será **menor preço por lote.** Tal sistema proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilitando o planejamento das aquisições, o controle do fornecimento das peças e a organização da execução dos serviços, permitindo que cada contratação ocorra conforme a efetiva necessidade da Administração., além de conferir maior agilidade à aquisição das peças e à prestação dos

serviços de manutenção, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e possibilitando respostas mais céleres às ocorrências, especialmente em situações emergenciais.

6. DO VALOR:

6.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.100.687,58(Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

6.2 O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e contratos de outros municípios.

6.3 Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 001 – PEÇAS E COMPONENTES – Participação exclusiva empresas sediadas em âmbito local e regional III (Lei municipal nº 2894).						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	631371	600	M	R$ 29,50	R$ 17.700,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	631371	400	M	R$ 49,65	R$ 19.860,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	631371	1040	M	R$ 77,00	R$ 80.080,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	636765	15	UN	R$ 84,00	R$ 1.260,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	636765	15	UN	R$ 117,60	R$ 1.764,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	636765	10	UN	R$ 128,80	R$ 1.288,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	636763	10	UN	R$ 30,45	R$ 304,50
8	Capacitor permanente 30,0UF	636763	12	UN	R$ 41,15	R$ 493,80
9	Capacitor permanente 40,0UF	636763	05	UN	R$ 49,10	R$ 245,50
10	Capacitor permanente 50,0UF	636763	02	UN	R$ 52,30	R$ 104,60
11	Chave reversora 14103	455282	05	UN	R$ 39,20	R$ 196,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	482990	10	UN	R$ 74,00	R$ 740,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	482990	05	UN	R$ 74,00	R$ 370,00

mônica

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	360645	05	UN	R$ 268,80	R$ 1.344,00
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	360645	10	UN	R$ 278,00	R$ 2.780,00
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	360645	02	UN	R$ 330,40	R$ 660,80
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	360645	04	UN	R$ 504,00	R$ 2.016,00
18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	360645	04	UN	R$ 266,00	R$ 1.064,00
19	Disjuntor K32 / 32ª	432727	20	UN	R$ 17,20	R$ 344,00
20	Disjuntor K32/10A	432727	15	UN	R$ 23,80	R$ 357,00
21	Disjuntor K32/40A	432727	20	UN	R$ 22,45	R$ 449,00
22	Disjuntor K32/50A	432727	10	UN	R$ 23,00	R$ 230,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	600000	200	UN	R$ 29,12	R$ 5.824,00
24	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	600000	100	UN	R$ 28,90	R$ 2.890,00
25	Rele bimetal TH 12-18 LRD21	636947	10	UN	R$ 252,00	R$ 2.520,00
26	Rele bimetal TH 16-24 LRD22	636947	10	UN	R$ 310,00	R$ 3.100,00
27	Rele bimetal TH 23-32 LRD32	636947	05	UN	R$ 345,00	R$ 1.725,00
28	Rele bimetal TH 9-13 LRD16	636947	05	UN	R$ 243,00	R$ 1.215,00
29	Rele de tempo NA N 254V 15S	636947	04	UN	R$ 218,40	R$ 873,60
30	Rele falta de fase N 380V 60HZ	636947	04	UN	R$ 235,20	R$ 940,80
31	Rele falta de fase N 220V 60HZ	636947	02	UN	R$ 235,20	R$ 470,40
32	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ ´´ poleg.	600000	180	UN	R$ 452,60	R$ 81.468,00
33	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	600000	100	UN	R$ 306,90	R$ 30.690,00
34	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	466472	02	UN	R$ 117,60	R$ 235,20
35	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	466472	02	UN	R$ 89,50	R$ 179,00
36	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	634828	04	UN	R$ 246,75	R$ 987,00

Mônica

30/ 81267

37	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	634828	02	UN	R$ 156,69	R$ 313,38
VALOR TOTAL: R$ 267.082,58						
LOTE 002 – AQUISIÇÃO MOTO-BOMBA						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
38	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico 254V.	637869	09	UN	R$ 9.780,00	R$ 88.020,00
39	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	637869	09	UN	R$ 9.650,00	R$ 86.850,00
40	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	637869	08	UN	R$ 10.200,00	R$ 81.600,00
41	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	637869	07	UN	R$ 12.205,00	R$ 85.435,00
VALOR TOTAL: R$ 341.905,00						
LOTE 03 – SERVIÇOS						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
42	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	24570	100	M	R$ 164,00	R$ 16.400,00
43	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	24570	100	M	R$ 194,00	R$ 19.400,00
44	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	19143	10	UN	R$ 1.150,00	R$ 11.500,00
45	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	14613	460	M	R$ 180,00	R$ 82.800,00
46	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de	24570	800	M	R$ 105,00	R$ 84.000,00

mônica

	00 metros de profundidade até 100 metros.					
47	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	24570	640	M	R$ 131,25	R$ 84.000,00
48	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	27952	220	H	R$ 380,00	R$ 83.600,00
VALOR TOTAL:R$381.700,00						
LOTE 04 – MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO - Participação exclusiva empresas sediadas em âmbito local e regional III (Lei municipal nº 2894).						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
49	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	24570	320	H	R$ 250,00	R$ 80.000,00
50	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	24570	05	SERV	R$ 6.000,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL: R$110.000,00						

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados **dos lotes 01 e 02**, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

8.2 Para o **Lote 04**, o prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da solicitação pela Administração. Em situações de urgência, devidamente justificadas e relacionadas à necessidade de evitar o desabastecimento de água das comunidades atendidas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ou outro prazo específico para a execução dos serviços, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada.

8.3 Os serviços do **Lote 03**, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15

(quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

8.4 A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Discriminação dos objetos/serviços a serem adquiridos/executados

c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;

d) Prazos e locais de entrega e/ou execução dos serviços;

e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

8.5 A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos e execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 8.4.

8.6 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

8.7 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.8 O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos constantes no requerimento conforme item 8.4.

8.9 Os serviços serão prestados de forma contínua e/ou sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

8.10 A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

8.11 A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

8.12 A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

Mônica

30/11/2270

8.13 A CONTRATADA executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

8.14 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

8.15 Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela CONTRATADA, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

8.16 Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

8.17 Caberá à CONTRATADA manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

8.18 Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

8.19 Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

8.20 Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

8.21 A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

8.22 O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da CONTRATADA flexibilidade, logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

8.23 As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto e da execução dos serviços deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.24 Em caso de devolução dos objetos dos lotes 01 e 02, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

8.25 Os objetos do lote 01 e lote 02, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 03 e 04, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

mônica

8.26 Ficando de responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

8.27 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.28 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

8.29 A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.30 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Para o lote 03 e 04: A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pessoa jurídica)**

9.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA/CAU (CAT/ART/RRT).

9.1.2 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.3 Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico, com registro ativo no CREA, possuidor de atribuições profissionais compatíveis com o objeto da presente contratação, para a execução dos serviços, conforme as atribuições conferidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Mônica 30/

9.1.4 Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante.

9.1.5 A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia do contrato social, quando o responsável técnico for sócio ou proprietário da empresa;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, quando se tratar de empregado da licitante;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) declaração de compromisso de contratação futura do profissional, condicionada à assinatura do contrato administrativo, acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos da legislação vigente.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pessoa física)**

9.1.6 Prova de registro do profissional legalmente habilitado responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.7 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

10.2 A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3 O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**

00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO EM LOTES:

11.1 O objeto da presente contratação foi parcelado em quatro lotes, sendo Lote 01 e 02 – Fornecimento de Peças e componentes e Lote 03 e 04 – Prestação de Serviços de Manutenção em Poços Artesianos, em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de empresas especializadas e obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2 A separação entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços mostra-se técnica e operacionalmente viável, uma vez que se tratam de objetos de naturezas distintas, passíveis de contratação independente, sem prejuízo à qualidade, à funcionalidade ou ao resultado final da manutenção dos poços artesianos.

11.3 Além de ampliar a competitividade, o parcelamento proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilitando o planejamento das aquisições, o controle do fornecimento das peças e a organização da execução dos serviços, permitindo que cada contratação ocorra conforme a efetiva necessidade da Administração. Tal sistemática visa conferir maior agilidade à aquisição das peças e à prestação dos serviços de manutenção, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e possibilitando respostas mais céleres às ocorrências, especialmente em situações emergenciais.

11.4 Considerando que os poços artesianos são essenciais para o abastecimento de água das comunidades do Município, a divisão do objeto em lotes contribui para a continuidade do serviço público, minimizando o tempo de indisponibilidade dos sistemas e evitando o desabastecimento de água à população.

Mônica Boni

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº ....., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 032/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 032/2026**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 032/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

006344

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s)

fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a CONTRATANTE deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e/ou da execução dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto ou prestação dos serviços, após a verificação da qualidade e

quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de

valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, VIGÊNCIA, E DO LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados **dos lotes 01 e 02**, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o **Lote 04**, o prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da solicitação pela Administração. Em situações de urgência, devidamente justificadas e relacionadas à necessidade de evitar o desabastecimento de água das comunidades atendidas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ou outro prazo específico para a execução dos serviços, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços do Lote 03, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO - A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:
a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
b) Discriminação dos objetos/serviços a serem adquiridos/executados
c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
d) Prazos e locais de entrega e/ou execução dos serviços;
e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos ou prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no requerimento mencionado no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão prestados de forma contínua e/ou sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A forma de entrega e execução dos serviços será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela CONTRATANTE, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela CONTRATADA, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da CONTRATADA flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto e execução dos serviços deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Em caso de devolução dos objetos dos lotes 01 e 02, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os objetos do lote 01 e lote 02, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 03 e 04, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a CONTRATADA será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, prestação dos serviços incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Os objetos e serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e

a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e deste Contrato;
b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;
e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2026**, durante a vigência do Contrato.
i) O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.
j) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.
k) A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.
l) Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela CONTRATADA, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução
m) A CONTRATADA deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.
n) Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.
o) A CONTRATADA após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverá realizar testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.
p) Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
q) Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à CONTRATANTE.
r) A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.
s) O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da CONTRATADA flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.
t) É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação ou na prestação de serviços. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.
u) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
v) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra tica dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE

providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelo servidor Leonir Bianchi, que assumirá a função de fiscal dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei n°14.133/21.

b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria n°302/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n°14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, ... de ..... de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

006360

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 032/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 032/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 032/2026, conforme descrito abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.
VALOR: R$ 1.100.687,58(Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 28 de julho de 2026, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:8EE72247

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2026. Edição 3572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

000361

MUNICÍPIO DE PLANALTO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 032/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 032/2026, conforme descrito abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.
VALOR: R$ 1.100.687,58(Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 28 de julho de 2026, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº20/2026
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Concorrência nº 20/2026
Modo de Disputa: Fechado - Aberto
Forma de Licitação: Concorrência Presencial
Tipo de Julgamento: Menor preço por item .
Objeto: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, PROJETO PADRÃO TIPO "B", NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR (NOVO PAC), EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987504/2025/MESP/CAIXA E PROPOSTA 064548/2025 TRANSFEREGOV.
Valor: R$ 1.317.860,60 (Um Milhão e Trezentos e Dezessete Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta Centavos)
Abertura das propostas: 08:00 horas do dia 31/07/2026
Local: Secretaria Municipal de Logistica e Contratações na Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR,treze dias de julho de 2026
Neivor Kessler- Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026
MUNICIPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **23/06/2026**, as inscrições para o processo de **Chamada Pública AGRICULTURA FAMILIAR sobre a Resolução/CD/FNDE nº 003/2025, visando à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial pertencentes ao Município de Planalto/PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.planalto.pr.gov.br/, no ícone Licitações (lateral direita), Chamamento Público nº 001/2026 e Dispensa de Licitação N° 018/2026 – CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR. A nova data da Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 03/08/2026 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 13 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2026

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: EMATEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamento agrícola, destinado a apoiar as atividades de mecanização agrícola no auxílio dos produtores rurais, através da Proposta nº 007367/2024, Convênio Transferegov, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2026

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: JESP INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamento agrícola, destinado a apoiar as atividades de mecanização agrícola no auxílio dos produtores rurais, através da Proposta nº 007367/2024, Convênio Transferegov, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) ônibus novo, zero quilômetro, com ano/modelo mínimo 2026/2026, destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR.
VALOR TOTAL: R$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) van, nova, zero quilômetro, com ano/modelo mínimo 2026/2026, destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR.
VALOR TOTAL: R$329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº31/2026

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DILUENTE E MI-CROESFERA DE PÓ DE VIDRO.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	72511	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COR AMARELA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, CONFORME ABNT NBR 11862/2020, EM EMBALAGEM DE 18 LITROS.	50,00	Unidade	275,00	13.750,00
2	72512	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COR BRANCA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, CONFORME ABNT NBR 11862/2020, EM EMBALAGEM DE 18 LITROS.	10,00	Unidade	275,00	2.750,00
3	72513	DILUENTE/THINNER COMPATÍVEL COM TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, EM EMBALAGEM DE 5 LITROS.	50,00	Unidade	86,00	4.300,00
4	72514	MICROESFERA DE PÓ DE VIDRO, TIPO II-A (DROP-ON) GRANULOMETRIA FINA, Nº 01, CONFORME ABNT NBR 16184/2021, EM EMBALAGEM DE 25 KG.	10,00	Unidade	210,00	2.100,00

Valor total contratado: 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais)

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

Contratante :

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:
NOME DO CREDOR: ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA
CNPJ: 20.323.942/0001-18
ENDEREÇO: RUA ALBA VIEIRA, 936, NÚCLEO INDUSTRIAL II, BAIRRO CATARATAS, CASCAVEL PR- CEP 85818-630
TELEFONE: 45-3040-2228
E-MAIL: viaforte@viafortetintas.ind.br

Município de Capanema PR, treze dias de julho de 2026

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 256/2026
Dispensa de Licitação Nº 31/2026
Data da Assinatura: 13/07/2026.
Contratante: Município de Capanema-Pr., CNPJ: 75.972.760/0001-60
Contratada: ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DILUENTE E MI-CROESFERA DE PÓ DE VIDRO..
Valor total: R$22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais).
Neivor Kessler
Prefeito Municipal

000362

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

001327

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº** 032/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

006328

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável técnico referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU Nº	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data_____/_____/_____

_____
NOME:
RG/CPF
CARGO

006329

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e quatro o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n° 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n° 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

006330

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (----------).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal n° 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei n°14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá entregar os objetos solicitados dos lotes 01 e 02, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

3.2. Para o Lote 04, o prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da solicitação pela Administração. Em situações de urgência, devidamente justificadas e relacionadas à necessidade de evitar o desabastecimento de água das comunidades atendidas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ou outro prazo específico para a execução dos serviços, o qual deverá ser rigorosamente observado pela DETENTORA DA ATA.

3.3. Os serviços do Lote 03, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria

municipal solicitante.

3.4. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Discriminação dos objetos/serviços a serem adquiridos/executados

c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;

d) Prazos e locais de entrega e/ou execução dos serviços;

e) Assinatura do Secretário(a) responsável. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

3.5. A DETENTORA DA ATA deve negar o fornecimento dos objetos e execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 3.4.

3.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a DETENTORA DA ATA.

3.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

3.7. O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos constantes no requerimento conforme item 3.4.

3.8. Os serviços serão prestados de forma contínua e/ou sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

3.9. A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da DETENTORA DA ATA diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

3.10. A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

3.11. A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

3.12. A DETENTORA DA ATA executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

3.13. A DETENTORA DA ATA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

3.14. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela DETENTORA DA ATA, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

3.15. Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

3.16. Caberá à DETENTORA DA ATA manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

3.17. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

3.18. Quando necessário, a DETENTORA DA ATA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

3.19. Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

3.20. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.
3.21. O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da DETENTORA DA ATA flexibilidade, logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.
3.22. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto e da execução dos serviços deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
3.23. Em caso de devolução dos objetos dos lotes 01 e 02, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à DETENTORA DA ATA devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.
3.24. Os objetos do lote 01 e lote 02, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 03 e 04, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.
3.25. Correrão por responsabilidade da DETENTORA DA ATA qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a DETENTORA DA ATA será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.
3.26. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas relacionadas ao fornecimento/ execução dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
3.27. Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).
3.28. A DETENTORA DA ATA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.
3.29. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.1. Os objetos desta Ata de Registro de Preços serão dados como recebido conforme:
4.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto e execução/prestação dos serviços, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos objetos ou serviços. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou

incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a DETENTORA DA ATA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços/Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições e/ou executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.7. A DETENTORA DA ATA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

5.1.8. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela DETENTORA DA ATA, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

5.1.9. A DETENTORA DA ATA deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

5.1.10. Caberá à A DETENTORA DA ATA manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.
5.1.11. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.
5.1.12. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
5.1.13. Corrigir serviços executados e objetos entregues com falhas, defeitos ou não conformidades sem ônus à Administração.
5.1.14. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.
5.1.15. Executar a entrega dos objetos e prestação dos em todo território municipal, especialmente na zona rural, possuindo flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.
5.1.16. É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a DETENTORA DA ATA será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.
5.1.17. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas relacionadas ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
5.1.18. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
5.1.19. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços;
5.1.20. Entregar os objetos de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços mantendo sempre a qualidade dos objetos e dos serviços executados;
5.1.21. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
5.2. Cabe à Contratante
5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Comunicar à DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.2.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestações dos serviços, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal requisitante;
5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa DETENTORA DA ATA atinentes ao objeto desta Ata;

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e supervisionara entrega e execução dos serviços, por meio da verificação das especificações constantes na Ata de Registro de Preços e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
5.2.7. Devolver todo e qualquer objetos que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
5.2.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.
6.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital.
6.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da DETENTORA DA ATA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.5. A DETENTORA DA ATA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6.6. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:
6.6.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.
6.6.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

6.6.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
6.6.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
6.6.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
6.6.3.3. Número do item e descrição do produto:
6.6.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
6.6.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
6.6.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

6.9. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) ..... portador(a) do R.G. nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária o servidor, Leonir Bianchi, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento

do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:
a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecuçao parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas
"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da DETENTORA DA ATA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da DETENTORA DA ATA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra tica dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item

antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 032/2026

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor ....., Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. ----------, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, ... de ..... de 2026.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal

006313

vantajoso para a Administração Pública e pode comprometer a adequada execução do objeto contratado, prevalecendo o interesse público na obtenção da solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa.

5.21. O **critério de julgamento** adotado será **menor preço por lote.** Tal sistema proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilitando o planejamento das aquisições, o controle do fornecimento das peças e a organização da execução dos serviços, permitindo que cada contratação ocorra conforme a efetiva necessidade da Administração., além de conferir maior agilidade à aquisição das peças e à prestação dos serviços de manutenção, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e possibilitando respostas mais céleres às ocorrências, especialmente em situações emergenciais.

6. DO VALOR:

6.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.100.687,58(Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

6.2 O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e contratos de outros municípios.

6.3 Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 001 – PEÇAS E COMPONENTES – Participação exclusiva empresas sediadas em âmbito local e regional III (Lei municipal nº 2894).						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	631371	600	M	R$ 29,50	R$ 17.700,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	631371	400	M	R$ 49,65	R$ 19.860,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	631371	1040	M	R$ 77,00	R$ 80.080,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	636765	15	UN	R$ 84,00	R$ 1.260,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	636765	15	UN	R$ 117,60	R$ 1.764,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	636765	10	UN	R$ 128,80	R$ 1.288,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	636763	10	UN	R$ 30,45	R$ 304,50
8	Capacitor permanente 30,0UF	636763	12	UN	R$ 41,15	R$ 493,80

006316

9	Capacitor permanente 40,0UF	636763	05	UN	R$ 49,10	R$ 245,50
10	Capacitor permanente 50,0UF	636763	02	UN	R$ 52,30	R$ 104,60
11	Chave reversora 14103	455282	05	UN	R$ 39,20	R$ 196,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	482990	10	UN	R$ 74,00	R$ 740,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	482990	05	UN	R$ 74,00	R$ 370,00
14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	360645	05	UN	R$ 268,80	R$ 1.344,00
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	360645	10	UN	R$ 278,00	R$ 2.780,00
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	360645	02	UN	R$ 330,40	R$ 660,80
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	360645	04	UN	R$ 504,00	R$ 2.016,00
18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	360645	04	UN	R$ 266,00	R$ 1.064,00
19	Disjuntor K32 / 32ª	432727	20	UN	R$ 17,20	R$ 344,00
20	Disjuntor K32/10A	432727	15	UN	R$ 23,80	R$ 357,00
21	Disjuntor K32/40A	432727	20	UN	R$ 22,45	R$ 449,00
22	Disjuntor K32/50A	432727	10	UN	R$ 23,00	R$ 230,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	600000	200	UN	R$ 29,12	R$ 5.824,00
24	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	600000	100	UN	R$ 28,90	R$ 2.890,00
25	Rele bimetal TH 12-18 LRD21	636947	10	UN	R$ 252,00	R$ 2.520,00
26	Rele bimetal TH 16-24 LRD22	636947	10	UN	R$ 310,00	R$ 3.100,00
27	Rele bimetal TH 23-32 LRD32	636947	05	UN	R$ 345,00	R$ 1.725,00
28	Rele bimetal TH 9-13 LRD16	636947	05	UN	R$ 243,00	R$ 1.215,00
29	Rele de tempo NA N 254V 15S	636947	04	UN	R$ 218,40	R$ 873,60
30	Rele falta de fase N 380V 60HZ	636947	04	UN	R$ 235,20	R$ 940,80
31	Rele falta de fase N 220V 60HZ	636947	02	UN	R$ 235,20	R$ 470,40
32	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ ´´ poleg.	600000	180	UN	R$ 452,60	R$ 81.468,00
33	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	600000	100	UN	R$ 306,90	R$ 30.690,00
34	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	466472	02	UN	R$ 117,60	R$ 235,20

35	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	466472	02	UN	R$ 89,50	R$ 179,00
36	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	634828	04	UN	R$ 246,75	R$ 987,00
37	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	634828	02	UN	R$ 156,69	R$ 313,38
VALOR TOTAL: R$ 267.082,58						
LOTE 002 – AQUISIÇÃO MOTO-BOMBA						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
38	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico 254V.	637869	09	UN	R$ 9.780,00	R$ 88.020,00
39	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	637869	09	UN	R$ 9.650,00	R$ 86.850,00
40	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	637869	08	UN	R$ 10.200,00	R$ 81.600,00
41	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	637869	07	UN	R$ 12.205,00	R$ 85.435,00
VALOR TOTAL: R$ 341.905,00						
LOTE 03 – SERVIÇOS						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
42	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	24570	100	M	R$ 164,00	R$ 16.400,00
43	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	24570	100	M	R$ 194,00	R$ 19.400,00
44	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	19143	10	UN	R$ 1.150,00	R$ 11.500,00
45	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	14613	460	M	R$ 180,00	R$ 82.800,00
46	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de	24570	800	M	R$ 105,00	R$ 84.000,00

	00 metros de profundidade até 100 metros.					
47	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	24570	640	M	R$ 131,25	R$ 84.000,00
48	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	27952	220	H	R$ 380,00	R$ 83.600,00
VALOR TOTAL:R$381.700,00						
LOTE 04 – MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO - Participação exclusiva empresas sediadas em âmbito local e regional III (Lei municipal nº 2894).						
ITEM	**OBJETO**	**CATMAT**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
49	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	24570	320	H	R$ 250,00	R$ 80.000,00
50	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	24570	05	SERV	R$ 6.000,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL: R$110.000,00						

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados **dos lotes 01 e 02**, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

8.2 Para o **Lote 04**, o prazo para execução dos serviços será de até **02 (dois) dias**, contados a partir da emissão da solicitação pela Administração. Em situações de urgência, devidamente justificadas e relacionadas à necessidade de evitar o desabastecimento de água das comunidades atendidas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ou outro prazo específico para a execução dos serviços, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada.

8.3 Os serviços do **Lote 03**, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria

municipal solicitante.

8.4 A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Discriminação dos objetos/serviços a serem adquiridos/executados

c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;

d) Prazos e locais de entrega e/ou execução dos serviços;

e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

8.5 A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos e execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 8.4.

8.6 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

8.7 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.8 O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos constantes no requerimento conforme item 8.4.

8.9 Os serviços serão prestados de forma contínua e/ou sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

8.10 A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

8.11 A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

8.12 A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

8.13 A CONTRATADA executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas

e elétricas.

8.14 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

8.15 Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela CONTRATADA, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

8.16 Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

8.17 Caberá à CONTRATADA manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

8.18 Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

8.19 Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

8.20 Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

8.21 A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

8.22 O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da CONTRATADA flexibilidade, logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

8.23 As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto e da execução dos serviços deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.24 Em caso de devolução dos objetos dos lotes 01 e 02, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

8.25 Os objetos do lote 01 e lote 02, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 03 e 04, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

8.26 Ficando de responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em

equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

8.27 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.28 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

8.29 A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.30 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Para o lote 03 e 04: A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pessoa jurídica)**

9.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA/CAU (CAT/ART/RRT).

9.1.2 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.3 Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico, com registro ativo no CREA, possuidor de atribuições profissionais compatíveis com o objeto da presente contratação, para a execução dos serviços, conforme as atribuições conferidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

9.1.4 Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante.

9.1.5 A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia do contrato social, quando o responsável técnico for sócio ou proprietário da empresa;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, quando se tratar de empregado da licitante;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) declaração de compromisso de contratação futura do profissional, condicionada à assinatura do contrato administrativo, acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos da legislação vigente.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pessoa física)**

9.1.6 Prova de registro do profissional legalmente habilitado responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.7 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

10.2 A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3 O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000

03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO EM LOTES:

11.1 O objeto da presente contratação foi parcelado em quatro lotes, sendo Lote 01 e 02 – Fornecimento de Peças e componentes e Lote 03 e 04 – Prestação de Serviços de Manutenção em Poços Artesianos, em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de empresas especializadas e obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2 A separação entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços mostra-se técnica e operacionalmente viável, uma vez que se tratam de objetos de naturezas distintas, passíveis de contratação independente, sem prejuízo à qualidade, à funcionalidade ou ao resultado final da manutenção dos poços artesianos.

11.3 Além de ampliar a competitividade, o parcelamento proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilitando o planejamento das aquisições, o controle do fornecimento das peças e a organização da execução dos serviços, permitindo que cada contratação ocorra conforme a efetiva necessidade da Administração. Tal sistemática visa conferir maior agilidade à aquisição das peças e à prestação dos serviços de manutenção, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e possibilitando respostas mais céleres às ocorrências, especialmente em situações emergenciais.

11.4 Considerando que os poços artesianos são essenciais para o abastecimento de água das comunidades do Município, a divisão do objeto em lotes contribui para a continuidade do serviço público, minimizando o tempo de indisponibilidade dos sistemas e evitando o desabastecimento de água à população.

11.5 Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a gestão e a fiscalização contratual, cabendo à Administração acompanhar a execução dos contratos e assegurar a compatibilidade entre as peças fornecidas e os serviços executados.

11.6 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes atende ao interesse público e observa os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, do planejamento e da vantajosidade da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

004324

12.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei n°14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

12.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 08 de julho de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

fls 325

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	xx	xx	xx	xx	R$

Informar Valor total R$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

fls 326

sem ônus à Administração.

17.2.24 A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

17.2.25 O local de entrega e/ou prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

17.2.26 Em caso de devolução dos objetos dos lotes 01 e 02, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

17.2.27 Os objetos do lote 01 e lote 02, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 03 e 04, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

17.2.28 Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.2.29 Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

17.2.30 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

17.2.31 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

17.2.32 A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos ou prestação dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

18.2 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/local de execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital.

18.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

006239

18.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto/prestação dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.5 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

18.6 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 1.100.687,58(Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

18.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

18.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no

setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

006301

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

006302

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas
"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra tica dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

006305

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato

ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/amp/**, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.planalto.pr.gov.br/**.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei n°14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site www.compras.gov.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Compras.Gov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 13 de julho de 2026.

.....

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

006309

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Angela Regina Garcia Caneppa.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra destinados à manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

4.2. A justificativa para a contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade permanente e continuada de manutenção dos poços artesianos que abastecem as comunidades rurais do Município. Tais sistemas de captação de água são essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população rural, bem como às

atividades produtivas desenvolvidas nessas localidades.

4.3. Os poços artesianos demandam intervenções técnicas frequentes e imprevisíveis, em razão do desgaste natural dos equipamentos, variações na qualidade da água, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, além de eventuais danos causados por fatores externos. Nessas situações, a pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis para evitar a interrupção do abastecimento de água, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento das comunidades atendidas.

4.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas vigentes, contribuindo para a maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenções corretivas recorrentes e preservação do patrimônio público.

4.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da realização do Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

5. DA MODALIDADE PRETENDIDA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico na plataforma www.compras.gov.br.

5.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - concurso;

IV - Leilão;

V - Diálogo competitivo.

5.3. Na mesma Lei, art. 6°, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

5.4. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento

do objeto. Neste caso, decide-se pela utilização da modalidade ELETRÔNICA EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS (Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná), para os itens do Lote 001 Lote 004.

5.5. Visando o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas locais e regionais, tendo como fundamento a Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, especialmente em seu Inciso IV – Âmbito Regional III, que compreende os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

5.6. A presente licitação dá-se exclusiva para empresas locais e regionais, observados os limites geográficos legalmente estabelecidos, para os itens constantes do Lote 001 e Lote 004, que compreende os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social;

5.7. Empresas locais e regionais, situadas dentro do âmbito definido pela legislação municipal, possuem maior facilidade logística para o fornecimento rápido dos objetos, reduzindo prazos de entrega e garantindo continuidade na execução dos serviços públicos. A proximidade também favorece a agilidade em atendimentos imediatos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço.

5.8. A adoção da limitação geográfica justifica-se por assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na execução contratual, considerando as características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços técnicos especializados, o fornecimento de peças e componentes diversos, bem como atendimentos corretivos e emergenciais indispensáveis à manutenção e ao pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água das comunidades rurais do Município de Planalto-PR.

5.9. Nesse contexto, a proximidade geográfica das empresas contratadas constitui fator relevante para garantir maior agilidade no atendimento das demandas, redução dos prazos de mobilização de equipes e equipamentos, minimização de custos logísticos e pronta resposta em situações emergenciais, contribuindo diretamente para a continuidade e regularidade do abastecimento de água à população atendida.

5.10. A manutenção da restrição geográfica para o Lote 001 encontra amparo na legislação municipal vigente e nos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente em razão da

natureza do objeto, da necessidade de atendimento ágil às demandas operacionais e da existência de número suficiente de fornecedores aptos na área delimitada, preservando-se a competitividade do certame e o interesse público.

5.11. Haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação deste município, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado, demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da existência de empresas aptas, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

5.12. A proximidade territorial dos fornecedores possibilita maior controle da execução contratual, redução de custos logísticos, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais.

5.13. Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações que não estão no planejamento, uma vez que o Município não possui local para armazenagem de grandes quantidades dos objetos da referida contratação.

5.14. Trata-se de demanda contínua, que exige fornecimento frequente e reposição imediata de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos, indispensáveis para o atendimento às necessidades essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população.

5.15. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

5.16. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

5.16.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: "*É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.*"

5.16.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: "A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual."

> A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais.

5.17. Justificamos ainda que, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços e objetos licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços e objetos necessários.

5.18. O Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade, o tipo de peças necessárias e a frequência das manutenções ao longo do período contratual, além da necessidade de perfuração de novos poços artesianos. Dessa forma, o sistema permite que o Município realize as contratações conforme a real necessidade, de maneira parcelada e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e economicidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

5.19. Além disso, a contratação por meio de Registro de Preços possibilita maior celeridade nas contratações futuras, reduzindo o tempo de resposta diante de situações emergenciais, uma vez que os preços e condições já estarão previamente registrados. Tal agilidade é fundamental para minimizar o tempo de inoperância dos poços artesianos e garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

006314

5.20. **Organização dos lotes e não reserva de cota exclusiva ME/EPP:** o objeto foi estruturado em quatro lotes distintos, compreendendo: (i) fornecimento de peças e componentes; (ii) fornecimento de moto-bombas (iii) perfuração de poços artesianos; e (iv) manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos. Todavia, quanto ao lote destinado ao fornecimento de peças, optou-se pela não aplicação da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, em razão das particularidades técnicas do objeto e da necessidade de preservar a eficiência, a padronização e a segurança da contratação.

5.20.1 Os componentes empregados nos sistemas de bombeamento de poços artesianos possuem elevada interdependência técnica, devendo apresentar compatibilidade entre si e atender rigorosamente às especificações dos equipamentos existentes, sob pena de comprometimento da eficiência, da vida útil e da segurança operacional do sistema.

5.20.2 A reserva de cota para fornecimento de peças poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para componentes de mesma natureza, possibilitando o fornecimento de produtos de fabricantes diversos ou com especificações técnicas distintas, dificultando a padronização dos materiais, a compatibilidade entre os componentes, a rastreabilidade dos itens instalados e a uniformização das garantias ofertadas.

5.20.3 Eventuais falhas verificadas durante o período de garantia poderiam gerar conflitos quanto à responsabilidade entre os fornecedores, dificultando a identificação da origem do defeito, retardando a adoção das medidas corretivas e comprometendo a continuidade da prestação de serviço público essencial, consistente no abastecimento de água das comunidades atendidas pelos poços artesianos.

5.20.4 Também sob o aspecto administrativo, a existência de múltiplos fornecedores para peças de mesma natureza tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, do controle de estoques, da fiscalização da execução e da conferência das garantias dos materiais fornecidos. Ressalta-se, ainda, que as peças objeto da contratação não constituem bens de consumo comuns e independentes, mas componentes destinados à reposição em equipamentos eletromecânicos de alta complexidade, cuja correta integração é indispensável para o adequado funcionamento dos sistemas de bombeamento, exigindo uniformidade de especificações técnicas e confiabilidade dos materiais empregados.

5.20.5 Assim, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado, neste caso específico, não se revela

11.5 Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a gestão e a fiscalização contratual, cabendo à Administração acompanhar a execução dos contratos e assegurar a compatibilidade entre as peças fornecidas e os serviços executados.

11.6 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes atende ao interesse público e observa os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, do planejamento e da vantajosidade da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei n°14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

12.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 08 de julho de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mônica Andreia Back.
Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Luiz C. Boni
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 032/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/07/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto – Paraná
www.compras.gov.br "Acesso Identificado"
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE – LOTE 001 E LOTE 004
(Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná)

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n° 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

28 de julho de 2026

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR
Local da Sessão Pública: www.compras.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n° 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n° 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n° 3446 de 13 de janeiro de 2026.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 28 de julho de 2026, no site www.compras.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br **e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.**

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT E CATSER) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8100, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

006277

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@planalto.pr.gov.br**.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@planalto.pr.gov.br**.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será Conforme o artigo 4 da Lei nº14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.3.1. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 5.3, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025 e o item 5.4 do Termo de Referência, considera-se:

a) Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto-PR;
b) Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná (42 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.
c) Âmbito Regional - Municípios do Oeste do Paraná (54 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste,

279

Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Candido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lucia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Jose Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

5.4 Será vedada a participação de empresas:
a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
g) que não esteja localizado dentro da limitação geográfica estipulada para os itens do lote 001.

5.5 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
5.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.5.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
5.5.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do

artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que

incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16 Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente, afim da comprovação do endereço da sede da empresa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preambulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte

e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrera sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razoes para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R$ 1,00 (um real).**

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **LOTE**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

006285

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitara a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstancias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

096286

9.4 A proposta será desclassificada quando:
a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligencias para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.5 O Pregoeiro examinara a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão o ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.
9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligencia destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.
9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro devera empreender diligencias para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente cera cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
10.4.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.5. <u>Para o LOTE 03 e LOTE 04:</u>

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pessoa jurídica)**

10.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA/CAU (CAT/ART/RRT).

10.5.2. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.5.3. Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico, com registro ativo no CREA, possuidor de atribuições profissionais compatíveis com o objeto da presente contratação, para a execução dos serviços, conforme as atribuições conferidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

10.5.4. Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante. (ANEXO IV).

10.5.5. A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia do contrato social, quando o responsável técnico for sócio ou proprietário da empresa;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de

Empregado, quando se tratar de empregado da licitante;
c) contrato de prestação de serviços vigente;
d) declaração de compromisso de contratação futura do profissional, condicionada à assinatura do contrato administrativo, acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos da legislação vigente.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pessoa física)**

10.5.6. Prova de registro do profissional legalmente habilitado responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
10.5.7. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.

10.5.8. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.
10.5.9. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstancias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
10.5.10. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
10.5.11. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:
10.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
10.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
10.7.1.1. Os originais ou copias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000,

no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligencia, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.
11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

0b291

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1292

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.planalto.pr.gov.br/ .

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

006293

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga está Administração à aquisição do objeto licitado.

16 CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E GARANTIA

16.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados **dos lotes 01 e 02**, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

16.2 Para o **Lote 04**, o prazo para execução dos serviços será de até **02 (dois) dias**, contados a partir da emissão da solicitação pela Administração. Em situações de urgência, devidamente justificadas e relacionadas à necessidade de evitar o desabastecimento de água das comunidades atendidas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ou outro prazo específico para a execução dos serviços, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada.

16.3 Os serviços do **Lote 03**, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

16.4 A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:
a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
b) Discriminação dos objetos/serviços a serem adquiridos/executados
c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
d) Prazos e locais de entrega e/ou execução dos serviços;
e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

16.5 A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 16.4.
16.5.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.
16.6 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

16.7 O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos constantes no requerimento conforme item 16.4.

16.8 Os serviços serão prestados de forma contínua e/ou sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

16.9 A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

16.10 A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

16.11 A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

16.12 A CONTRATADA executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

16.13 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

16.14 Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela CONTRATADA, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.

16.15 Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

16.16 Caberá à CONTRATADA manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

16.17 Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

16.18 Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

16.19 Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

16.20 A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

16.21 O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da CONTRATADA flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

16.22 As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto e das execuções dos serviços, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

16.23 Em caso de devolução dos objetos dos lotes 01 e 02, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

16.24 Os objetos do lote 01 e lote 02, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 03 e 04, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

16.25 Ficando de responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

16.26 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

16.27 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

001296

16.28 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

16.29 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato/ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

17.1.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e emissão e apresentação da referida nota fiscal;

17.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA atinentes ao objeto do edital;

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços/Contrato do Pregão Eletrônico nº 032/2026 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

17.2.2 Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

17.2.3 Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

17.2.4 Atender aos encargos trabalhistas;

17.2.5 Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

17.2.6 Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;

17.2.7 O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que

297

deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no requerimento de prestação dos serviços;

17.2.8 Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, durante a vigência do Contrato.

17.2.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, despesas com seguros, transporte, deslocamento, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

17.2.10 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

17.2.11 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

17.2.12 Os serviços serão prestados de forma contínua e/ou sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

17.2.13 A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

17.2.14 A entrega de peças e componentes ou prestação dos serviços ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

17.2.15 A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

17.2.16 A CONTRATADA executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

17.2.17 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

17.2.18 Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

17.2.19 Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

17.2.20 Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

17.2.21 Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

17.2.22 Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

17.2.23 Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos